

INSTRUTIVO N.º 13/2020

de 17 de Julho

ASSUNTO: SISTEMA FINACEIRO

- Funcionamento da Central de Informação de Risco de Crédito

Considerando a necessidade de se promover melhorias no funcionamento da Central de Informação de Risco de Crédito (CIRC), e na sequência da publicação do Aviso n.º 04/2020, de 28 de Fevereiro, sobre a Central de Informação de Risco de Crédito;

Nos termos do artigo 81.º da Lei n.º 12/15, de 17 de Junho – Lei de Bases das Instituições Financeiras e no uso da competência que me é conferida pelo artigo 51.º da Lei n.º 16/10, de 15 de Julho –Lei do Banco Nacional de Angola

DETERMINO:

1. Objecto

O presente Instrutivo estabelece os procedimentos relativos ao funcionamento da Central de Risco de Crédito.

2. Âmbito

O presente Instrutivo é aplicável a todas as Instituições Financeiras previstas no artigo 2.º do Aviso n.º 04/2020, de 28 de Fevereiro, sobre Central de Informação de Risco de Crédito.

3. Definições

Para efeitos do presente Instrutivo, entende-se por:

- a) **Avalista:** pessoa singular ou colectiva que assume o compromisso formal de pagar a quantia em dívida, caso o devedor não efectue o pagamento de qualquer valor devido ao abrigo do crédito avalizado.

- b) **Cliente:** pessoa singular ou colectiva que:
 - i. Assumiu perante a Instituição, na qualidade de mutuário, uma responsabilidade de crédito efectiva ou potencial;
 - ii. Emite cheques sobre uma conta domiciliada na Instituição.
- c) **Garante:** pessoa singular ou colectiva que dá garantia ou fiança em relação à realização de uma obrigação a ser cumprida pelo cliente.
- d) **Nível de Responsabilidade:** identifica a qualidade em que a pessoa singular ou colectiva interveio numa operação, nomeadamente como mutuário, avalista ou garante.
- e) **Responsabilidade de Crédito:** a soma da responsabilidade efectiva e a potencial, conforme aplicável.
- f) **Responsabilidade Efectiva:** responsabilidade representada por crédito desembolsado e registado no balanço da Instituição.
- g) **Responsabilidade Potencial:** responsabilidade registada numa rubrica extrapatrimonial representando situações em que ainda não ocorreu a utilização dos montantes contratados que representam compromissos irrevogáveis por parte da Instituição, incluindo linhas de crédito não utilizadas e garantias emitidas, incluindo créditos documentários.

4. Informação a Comunicar ao Banco Nacional de Angola

- 4.1. Cada Instituição é obrigada a comunicar ao Banco Nacional de Angola, em relação à sua actividade e a das suas sucursais no exterior, o seguinte:
 - a) Os valores e a informação definida no número 5, sobre responsabilidades efectivas ou potenciais de seus clientes do sector privado e do sector publico empresarial, bem como dos respectivos avalistas e garantes, quando aplicável, com referência ao último dia de cada mês.
 - b) Informação sobre os emissores de cheques apresentados sem provisão de fundos pela segunda vez.

- 4.2. O valor das responsabilidades a comunicar ao Banco Nacional de Angola é expresso em Kwanzas considerando duas casas decimais, devendo as responsabilidades em moeda estrangeira ser convertidas para moeda nacional ao câmbio do final do dia, publicado no portal institucional do Banco Nacional de Angola.
- 4.3. As Instituições são responsáveis pelo fornecimento de informação correcta, tempestiva e fiável à CIRC, devendo, para o efeito, dispor de um sistema de controlo interno adequado, alinhado com os requisitos dispostos no Aviso n.º 02/2013, de 19 de Abril, sobre Sistema de Controlo Interno.
- 4.4. As Instituições devem, previamente ao reporte da informação mensal à CIRC, garantir a sua reconciliação com a informação mensal constante dos balancetes enviados ao Banco Nacional de Angola, nos termos do disposto nos Instrutivos nº. 14/2019 e 15/2019, respectivamente.

5. Caracterização da Informação a Comunicar nas Operações de Crédito

- 5.1. As Instituições devem comunicar a informação sobre os mutuários, avalistas ou garantes que possibilite a sua identificação inequívoca, nomeadamente:

Pessoas Singulares	Pessoas Colectivas
Nome completo	Denominação social
Número de identificação fiscal (NIF)	Número de identificação fiscal (NIF)
Data de nascimento	Data de constituição
Género	Código de Actividade Económica (CAE);
Nacionalidade	Sector Institucional
Nível de responsabilidade	Nível de Responsabilidade

- 5.2. As Instituições devem ainda submeter informação sobre cada operação referida nos Quadros constantes do Anexo I ao presente Instrutivo e que dele é parte integrante, nomeadamente:

- a) Quadro 1 – Caracterização de uma Pessoa;

- b) Quadro 2 – Contrato/Operação;
 - c) Quadro 3 – Garantias, no caso de as operações de crédito terem garantias reais associadas.
- 5.3. As especificações técnicas referentes ao preenchimento dos Quadros são definidas em normativo específico.

6. Caracterização da Informação a Comunicar sobre Cheques

- 6.1. As Instituições devem comunicar a informação sobre os clientes emitentes dos cheques apresentados sem provisão de fundos pela segunda vez, que possibilite a sua identificação inequívoca, nomeadamente:

Pessoas Singulares	Pessoas Colectivas
Nome	Denominação social
NIF	NIF
Data de nascimento	Data de constituição
Nacionalidade	

- 6.2. As Instituições devem associar, para cada cheque, os seguintes elementos de caracterização:
- a) **Linha Óptica:** caracteriza a identificação inequívoca do cheque;
 - b) **Valor:** caracteriza o valor associado ao cheque; e
 - c) **Data de Devolução:** indica a data de devolução do cheque, correspondente à segunda apresentação do mesmo.

7. Forma de Comunicação com o Banco Nacional de Angola

- 7.1. As comunicações e os pedidos de informação enviados pelas Instituições ao Banco Nacional de Angola são efectuados, unicamente, através do sistema de comunicação electrónico disponibilizado.
- 7.2. Em situações de contingência, o Banco Nacional de Angola pode autorizar que a Instituição efectue o carregamento da informação nas instalações do Banco Nacional de Angola, em Luanda, através de suporte electrónico adequado.

8. Prazos para Comunicação da Informação ao Banco Nacional de Angola

- 8.1. As comunicações mensais de responsabilidades de crédito devem ser remetidas ao Banco Nacional de Angola até ao oitavo dia de cada mês.
- 8.2. A informação sobre os cheques devolvidos pela segunda vez, por falta de provisão de fundos, deve ser comunicada ao Banco Nacional de Angola até às 10h do dia seguinte ao da devolução.

9. Disponibilização da Informação pelo Banco Nacional de Angola

- 9.1. O Banco Nacional de Angola disponibiliza, mensalmente, a cada Instituição, a informação dos saldos globais de responsabilidades no sistema financeiro dos mutuários, avalistas e garantes com responsabilidades na Instituição.
- 9.2. Além da disponibilização da informação prevista no subponto anterior, é facultada às Instituições a possibilidade de consulta *online* da informação de potenciais clientes, avalistas e garantes desde que tenham recebido, conforme aplicável, o seguinte:
 - a) Um pedido de concessão de crédito ou emissão de uma garantia;
 - b) Uma confirmação por parte dos avalistas ou garantes, da sua disponibilidade para assumir essa responsabilidade;
 - c) Uma autorização para a realização dessa consulta.
- 9.3. O acesso à informação da CIRC através de consulta *online* estará disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana.

10. Dever de Informação aos Potenciais Clientes, Avalistas ou Garantes

- 10.1. As Instituições devem, no acto de solicitação de informação ao requerente de um crédito/emissão de uma garantia, avalista ou garante, informar sobre a sua consulta à CIRC para obtenção de informação sobre o seu endividamento global no sector bancário e qualquer situação de incumprimento.

- 10.2. As Instituições devem, antes da celebração do contrato de crédito, informar o mutuário, avalistas e garantes, conforme aplicável, sobre a sua obrigação de comunicação à CIRC da informação relativa ao crédito, suas garantias e avales, numa base mensal.
- 10.3. A prestação da informação referida no subponto anterior poderá ser efectuada através de cláusula específica no próprio contrato de crédito ou em documento anexo ao mesmo, devendo a Instituição assegurar evidencia da sua comunicação.
- 10.4. No caso de recusa da concessão de crédito/emissão de uma garantia com base na informação obtida através da CIRC, a Instituição deve notificar o cliente por escrito informando-o de, no mínimo, os seguintes elementos:
- a) A informação da CIRC que teve influência na decisão;
 - b) O seu direito de obter uma cópia gratuita da informação fornecida pela CIRC a seu respeito; e
 - c) O direito de contestar tal informação, nos termos do disposto no número 12 do presente Instrutivo.

11. Acesso dos Mutuários, Avalistas e Garantes à sua Informação

- 11.1. Os mutuários, avalistas e garantes têm o direito de ter conhecimento do que a seu respeito conste da CIRC, devendo, sempre que o pretenderem, solicitar essa informação a qualquer Instituição onde sejam mutuários, avalistas ou garantes.
- 11.2. Quando verificarem a existência de incorrecções na informação registada na CIRC a seu respeito, devem solicitar a sua rectificação, por escrito, junto da Instituição responsável pelo registo incorrecto.

12. Processamento de Reclamações

- 12.1. No caso de uma reclamação de um mutuário, avalista ou garante devido a incorrecções por este detectadas, a Instituição de registo da informação contestada deve, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comunicar ao Banco Nacional de Angola que a situação se encontra em análise.

- 12.2. Após recepção da comunicação referida no subponto anterior, a CIRC deve, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, anexar uma nota ao relatório de crédito, comunicando que a referida informação está em análise.
- 12.3. A nota a que se refere o subponto anterior deve permanecer na base de dados da CIRC até à resolução da situação.
- 12.4. A Instituição deve, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da recepção da reclamação referida no subponto 12.1, realizar todas as investigações necessárias e remeter, tanto ao reclamante como à CIRC, uma nota contendo o resultado da investigação e se a informação contestada deve ser corrigida ou não.
- 12.5. Havendo lugar a uma correcção esta deve ser efectuada em histórico, com efeito retroactivo, se aplicável.
- 12.6. Na falta de justificação da Instituição no prazo referido no subponto 12.4, ou no caso de não haver acordo entre o reclamante e a Instituição, este deve comunicar por escrito os factos à CIRC solicitando a sua intervenção para resolução da situação.

13. Rectificação da Informação constante da CIRC

Sempre que uma Instituição verifique ter havido omissão ou comunicação indevida de qualquer responsabilidade, passada ou presente, fica obrigada a proceder à sua rectificação, remetendo, para o efeito, as informações mensais dos meses anteriores durante os quais existiu o erro, à CIRC.

14. Registo Histórico e Arquivo

- 14.1. Os dados mensais de responsabilidades de crédito dos mutuários, avalistas e garantes, comunicados ao abrigo do presente Instrutivo, devem ser arquivados pelas Instituições e pela CIRC, durante um período mínimo de 10 (dez) anos.
- 14.2. Os comprovativos da existência do pedido de concessão de crédito ou da autorização que conferem as condições de legitimidade para a realização de consultas à informação da CIRC devem ser guardados pelas

Instituições, em um qualquer suporte digital, pelo período mínimo de 10 (dez) anos.

15. Responsáveis das Instituições pela Comunicação à CIRC

15.1. As Instituições devem indicar os colaboradores responsáveis pela interação com o Banco Nacional de Angola, no âmbito da prestação de informação ao abrigo do presente Instrutivo

15.2. As alterações dos responsáveis designados devem, de imediato, ser comunicadas ao Banco Nacional de Angola.

15.3. O Banco Nacional de Angola informará as Instituições dos seus interlocutores no âmbito da prestação de informação à CIRC.

16. Sanções

O incumprimento das disposições estabelecidas no presente Instrutivo constitui contravenção punível nos termos da Lei n.º 12/15, de 17 de Junho, Lei de Bases das Instituições Financeiras.

17. Revogação

É revogado o Instrutivo n.º 05/2010, de 04 de Outubro, sobre as regras de funcionamento da CIRC.

18. Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Instrutivo são resolvidas pelo Banco Nacional de Angola.

19. Disposição Transitória

As Instituições devem estar em conformidade com o disposto no presente Instrutivo, 12 (doze) meses após a data da sua publicação, período durante o qual permanece em vigor o normativo actual.

20. Entrada em Vigor

O presente Instrutivo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Luanda, aos 17 de Julho de 2020.

O GOVERNADOR

JOSÉ DE LIMA MASSANO



ANEXO

Tabelas de Variáveis

Tabela 1 – Caracterização de uma Pessoa	
Tipo de Documento	País Empresa Mãe
Número de Identificação Pessoal	Classificação MPME
Tipo de Pessoa	Activo Total
NIF da Empresa Mãe	Receitas Líquidas
Grupo Económico	Profissão
Situação da Empresa	

Tabela 2 - Variáveis Contrato/Instrumento		
Código Interno Único da Operação de Crédito	Valor de Imparidade Individual	Subvenção ou Protocolo
Segmento de Imparidade Operação de Crédito	Imparidade Final	<i>Spread</i>
Descrição do Segmento	Identificação de Ocorrência de Substituição do Valor de Imparidade	<i>TAEG</i>
Instrumento da Operação	Tipo de Análise de Imparidade	<i>TAE</i>
Moeda do Crédito	PD 12 Meses	Data de Renegociação
Data Início Operação	PD até Maturidade	Tipo de Negociação
Data Fim Operação	Maturidade Comportamental	Montante do Capital Vencido Com Litígio Judicial
Data de Início do Contrato	Perda Dado o Incumprimento (LGD)	Montante do Capital Abatido Com Litígio Judicial
Data de Fim do Contrato	Factor de Conversão de Crédito (CCF)	Montante do Capital Liquidado
Montante Contratado	Exposição Em Risco	Montante dos Juros Vencido Com Litígio Judicial
Capital Efectivo e Regular	Valor do Colateral Imóvel	Montante dos Juros Abatido Com Litígio Judicial
Juros Efectivos e Regulares	Rácio Exposição-Imóvel (LTV)	Montante dos Juros Liquidado
Capital Vencido	Valor Colateral Financeiro	Segmento de Imparidade do Cenário Macroeconómico



Juros Vencidos	Valor Garantias de Terceiros	Estágio da Operação de Crédito
Juros de Mora	Tempo Remanescente de Carência de Capital	ID Cenário Macroeconómico
Montante de Capital Abatido ao Activo	Tempo Remanescente de Carência de Juros	Descrição do Cenário Macroeconómico
Montante de Juro Abatido ao Activo	<i>Rating/ Scoring</i> Interno Original	Peso do Cenário Macroeconómico
Montante De Capital Perdoado	<i>Rating/Scoring</i> Interno Actual	PD Média
Montante de Juro Perdoado	Aumento de Capital	LGD Média
Capital Potencial	Parte Relacionada	Rácio Exposição-Imóvel (LTV) Médio
Classificação dos Elementos Extrapatrimoniais	Pessoa Exposta Politicamente	Código Interno Único da Operação Reestruturada
Indicador de Condicionalidade de Linha de Crédito	Cliente de Alto Risco	Valor Residual
Dias em Atraso	Bem Elegível	Código de Operação Reestruturada
Taxa de Juro Original	Descrição do Projecto	Tipo de Alteração Contratual
Taxa de Juro Actual	Província do Projecto	Liquidação dos Montantes Vencidos
Base de Cálculo de Juros	Município do Projecto	Contagem de Reestruturações
Taxa de Juro Efectiva	Macro Sector do Projecto	Comissões
Tipo de Amortização	Tipo de Taxa de Juros	Reforço de Garantias
Frequência de Pagamento de Juros	Montante Desembolsado	Data de Reestruturação
Data do Primeiro Pagamento de Capital	Valor em Dívida	Situação na Data de Reestruturação
Data do Primeiro Pagamento de Juros	Data de Emissão do Parecer	Segunda Reestruturação
Valor da Prestação Mensal	Número de Trabalhadores Expatriados	Cotação
Taxa de Amortização de Capital	Número de Trabalhadores Nacionais	Conta de Crédito
Indexação	Finalidade do Crédito	Data Original De Maturidade
Situação de Imparidade	Data de Entrada em Vencido	Frequência de Pagamento Capital
Tempo na Situação de Imparidade	País de Concessão da Operação	Plano de Reembolso do Capital
Estágio da Operação de Crédito	Província de Concessão do Crédito	Custo Total (%):



Valor de Imparidade Colectiva	Município de Concessão do Crédito	Plano de Reembolso dos Juros
Balcão de Concessão do Crédito	Plano de Reembolso (Prestações)	

Quadro 3 – Garantias

Código Interno da Operação	Data de Venda
Código Interno da Garantia	Montante Líquido de Venda
Moeda	Custo da Recuperação
Valor Original do Colateral	Custo da Venda
Data de Avaliação Inicial do Colateral	Código Contraparte Garantia
Tipo de Avaliação do Colateral	NIF Contraparte Garantia
Identificação do Perito Avaliador	<i>Haircut</i> Atribuído
Valor da Última Avaliação	Tempo Estimado Até à Recuperação
Data da Última Avaliação	Tempo Estimado até à Venda
Tipo de Garantia	Entidade Responsável pela Garantia
Valor da Hipoteca	Data de Maturidade Final da Garantia
Valor do Colateral Alocado ao Contracto	Número de Hipoteca
País	Município
Província	Fiador
Montante de Execução do Garantia	Identificador de Execução da Garantia